Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 496/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8148/2013
PROTOCOLO	**:** 1416707
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** VAGNER ALVES GUIRADO
INTERESSADO	**:** D.M.P. PNEUS E ACESSORIOS LTDA
VALOR	**:** R$ 68.427,00
ADVOGADO	**:** MARINALDA JUNGES ROSSI OAB/MS 14.477 E OUTROS
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE - CONTRATO ADIMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares o procedimento de licitação realizado por meio da Carta Convite, de formalização contratual e de execução financeira do contrato administrativo que se desenvolvem em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Carta Convite nº 10/2013, de formalização contratual e de Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 42/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato nº 42, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 13475/2014, peça 30), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4053/2015 (peça 31), opinando pela; "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 42/2013, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Convite nº 10, de 2013, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 42, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Carta Convite, de formalização contratual e de execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP